Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. n.o 163/80

PROJETO DE LEI Nº 24/80 - ~~PM~~

Suspende a cobrança de taxa de conservação de Estradas de rodagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETA:-

Artigo 1º - Fica suspensa a cobrança da taxa de conservação de estradas de rodagem, por 02 (dois) anos, nos exercícios de 1981 e 1982.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 15 de dezembro de 1980.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Excelentissimo Senhor Presidente
Excelentissimos Senhores Vereadores

A Taxa de conservação de Estradas de rodagem tem gerado muita polêmica, porem ela foi instituida em um momento de crise e de extrema necessidade, quando o Municipio de Palmital não possuia maquinas e frota suficiente para a conservação das estradas municipais, serviço necessário e de importância vital para o nosso municipio, que é essencialmente agricola.

Agora, pelo menos por enquanto, a municipalidade pode dar-se ao luxo de dispensar a cobrança desta taxa, considerando-se estar equipada com material rodante composto de maquinas e equipamentos suficientes para a conservação das estradas municipais.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelencias, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os

protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal